

Regulamento do Fundo de Emergência Municipal de Vila de Rei

Nota Justificativa Preâmbulo

Numa situação de emergência ou calamidade, quando estas ocorrem, seja qual for a sua natureza como, por exemplo, o flagelo dos incêndios ou a atual pandemia da doença Covid-19, o Município de Vila de Rei implementa e promove sempre medidas avulsas de resposta a fim de minimizar os impactos sociais, de saúde e económicos que tais circunstâncias causam ou podem causar à comunidade.

Regra geral, no concelho de Vila de Rei, estes efeitos repercutem-se de uma forma mais evidente em fatores determinantes da vida social e económica como a taxa de desemprego e da precariedade laboral, o decréscimo da produtividade e da atividade económica e a diminuição de rendimentos nas famílias.

Experenciámos, na atualidade, uma pandemia que obrigou o recurso a medidas para acautelar e minimizar os efeitos económico-financeiros na população ao nível nacional, regional e, também, local.

Neste contexto, importa, pois, acautelar o reforço das respostas eficientes e eficazes a nível social, da saúde, económico e do tecido empresarial, para colmatar as necessidades decorrentes da atual situação pandémica que se vive, mas também, as futuras situações.

O concelho de Vila de Rei possui um histórico vivenciado de calamidades, porém, não possui nenhum instrumento que acautele e regule medidas e apoios que visem dar resposta às circunstâncias desta natureza. Todas as que têm sido dirimidas são de natureza avulsa. Será, pois, importante recorrer a instrumentos que possam antecipadamente orientar, regular e colmatar as necessidades decorrentes de situações de calamidade ou emergência municipal ou nacional, declaradas para o concelho e que atenuem os seus efeitos.

Um instrumento possível é a constituição de um Fundo de Emergência que possa suportar financeiramente as medidas que sejam aprovadas para esse fim de uma forma justa e adequada à mitigação dos efeitos causados por estas situações de carácter extraordinário.

Desta forma, na sequência da criação de um Fundo de Emergência Municipal, cria-se mais um instrumento de realização das atribuições do Município no domínio social, do desenvolvimento e do exercício das competências desta Câmara Municipal.

A aplicação do presente regulamento não implica custos acrescidos de tramitação e adaptação com a criação de novos procedimentos, sendo suficientes os recursos humanos existentes. Os apoios e as isenções a conceder são assumidos pelo orçamento municipal e apenas quando não haja apoios semelhantes por parte do Estado Central, sendo que estes apoios permitirão aliviar financeiramente os agentes económicos e ao mesmo tempo dinamizar a economia local.

Assim, nos termos e com as finalidades enunciadas, vem esta edilidade propor à Assembleia Municipal de Vila de Rei, no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa e prevista na alínea g), do n.º 1 do artigo



25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, nos termos da alínea k e v) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado Regime Jurídico das Autarquias Locais, e após a respetiva apreciação pública, de acordo com o previsto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a aprovação do presente Regulamento do Fundo de Emergência Municipal de Vila de Rei.

Regulamento do Fundo de Emergência do Concelho de Vila de Rei

Capítulo I

Parte geral

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 96.º e seguintes e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do disposto nas alíneas g) e h) do artigo 23.º, conjugadas com a alínea k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais.

Capítulo II

Apoios Sociais

Secção I

Âmbito e Objetivos dos apoios

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

- 1 – O presente regulamento estabelece as condições de acesso aos apoios do Fundo de Emergência Municipal (FEM) pelos cidadãos com residência oficial no Município de Vila de Rei à data da ocorrência das circunstâncias que determinaram a declaração de estado de calamidade ou de emergência e que abrangem a área territorial do concelho de Vila de Rei.
- 2 – Podem aceder ao FEM os munícipes que, individualmente ou em representação do seu agregado familiar, provem encontrar-se em situação económica, sanitária ou habitacional difícil em resultado da ocorrência de acidentes naturais, calamidades, incêndios ou fenómenos que ponham em risco a saúde pública.
- 3 — A concessão de apoios no âmbito do FEM pode ser realizada em articulação com o Instituto da Segurança Social, IP e com as instituições que integram a rede social local, de forma a evitar, a duplicação de apoios para o mesmo fim.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeito do disposto no presente regulamento considera-se:

- a) Agregado familiar — o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com aquela viva, há mais de dois anos em condições análogas, designadamente em união de facto, pelos descendentes e ascendentes, que residam em conjunto e em economia comum.
- b) Rendimento mensal elegível — a soma de todos os rendimentos líquidos, incluindo o valor de eventuais penhoras de vencimento, auferidos mensalmente pelo agregado familiar à data do pedido, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º e do Anexo I ao presente regulamento.
- c) Situação económico-social precária ou de grave carência — todos os indivíduos isolados cujo rendimento mensal *per capita* seja inferior a 50 % do valor do Indexante de Apoios Sociais, ou inseridos em agregado familiar cujo rendimento mensal *per capita* seja correspondente a 50 % do valor do Indexante de Apoios Sociais, fixado para o ano em que o apoio é solicitado.
- d) Rendimento mensal *per capita* — indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da aplicação da fórmula constante do Anexo I ao presente regulamento.

Artigo 4.º

Natureza e objetivo dos apoios

- 1 — Os apoios concedidos no âmbito do FEM, quer sejam em espécie ou em vales de compras no comércio local são de natureza pontual e temporária e têm como objetivo minorar ou prevenir situações de risco/perigo social em que se encontram os indivíduos ou agregados familiares, por efeitos de factos ou situações de emergência social ou sanitária.
- 2 — Os montantes globais a atribuir no âmbito do FEM a título de apoio constam das Grandes Opções do Plano e as verbas são as inscritas no orçamento anual do Município de Vila de Rei, tendo como limite máximo os montantes aí fixados.
- 3 — Os apoios a atribuir no âmbito do FEM destinam-se a suprir as necessidades específicas dos indivíduos ou agregados familiares, e podem assumir a natureza de:
 - a) Aquisição de bens de primeira necessidade para a subsistência alimentar considerados imprescindíveis para suprir carências urgentes.
 - b) Aquisição de medicamentos e outras despesas de saúde diretamente derivadas das situações de calamidade ou emergência.
 - c) Apoios que se considerem indispensáveis à manutenção da habitação, deposta por calamidades, desde que os prejuízos provocados pela contingência não se encontrem cobertos por seguro.
 - d) Outros apoios não previstos que possam, mediante análise e decisão fundamentada, afastarem ou combater a necessidade existente.

Secção II

Condições gerais de acesso, candidaturas e critérios de atribuição de apoios

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Podem apresentar candidatura ao FEM, os indivíduos/agregados familiares que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Se encontrem com residência oficial no Município de Vila de Rei, à data da ocorrência das circunstâncias que deram origem à declaração de calamidade ou emergência;
- b) Tenham mais de 18 anos;
- c) Estejam em situação económico-social precária ou de grave carência económica agravada por calamidades ou outras eventualidades (nomeadamente, doença, rutura familiar, violência doméstica).
- d) Não usufruam de outros apoios ou prestações sociais para os mesmos fins;
- e) Forneçam todos os meios legais de prova que sejam solicitados, para apuramento do agravamento da situação pessoal, económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar;
- f) Não tenham dívidas ao Município, à Autoridade Tributária e da Segurança Social;

2 — Têm prioridade na atribuição dos apoios do FEM:

- a) Famílias numerosas (com três ou mais filhos no agregado familiar);
- b) Famílias monoparentais;
- c) Famílias em que, pelo menos um dos elementos do agregado familiar seja portador de deficiência, acamado ou incapacitado, permanente ou temporariamente para o trabalho;
- d) Pessoas isoladas;
- e) Famílias com crianças e jovens com Processo de Promoção e Proteção instaurado e a decorrer.
- f) Idosos em risco.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

1 — A apresentação de candidatura efetiva-se junto do Município de Vila de Rei através do preenchimento de um formulário próprio, que se encontra disponível na sua página eletrónica, no qual consta a identificação do requerente e de todos os elementos do seu agregado familiar, situação profissional, escolar, de habitabilidade, rendimentos e despesas mensais com a saúde devidamente comprovadas através de declaração médica, despesas com a habitação (aquisição ou arrendamento).

2 — Cada candidatura, só pode contemplar um único pedido de apoio, devendo ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Fotocópia dos documentos de identificação dos elementos do agregado familiar, bem como do comprovativo de recenseamento no concelho à data da ocorrência das circunstâncias que deram origem à declaração de calamidade ou emergência e, no caso de cidadãos estrangeiros:
 - 1) Passaporte;
 - 2) Autorização de residência ou outro título que ateste a residência em território nacional;

3) Ou, ainda, documento que comprove a existência de pedido de autorização de residência em curso, instruído junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF);

b) Fotocópia da nota de liquidação de IRS do último ano e declaração de IRS ou, se for o caso, declaração de isenção emitida pela administração tributária; recibos de vencimento, recibos de pensões e de subsídios de desemprego ou de outras prestações sociais referentes aos três últimos meses;

c) Fotocópia do cartão da Segurança Social ou comprovativo do NISS (se aplicável) e contribuinte, em caso de não ser possuidor de Cartão de Cidadão.

d) Certidão emitida pela respetiva Junta de Freguesia, que confirme a composição do agregado familiar.

e) Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas mensais (quando aplicável);

f) Documento comprovativo da prévia apresentação do pedido de apoio junto dos organismos da Administração Central e, se possível, a junção da decisão proferida (quando aplicável).

3 — O requerente pode apresentar outros documentos que entenda relevantes para a análise da sua situação económica e social.

4 — Sempre que no âmbito da instrução se constate a existência de bens não declarados ou nível de vida ostentado por algum ou alguns dos elementos do agregado familiar, incompatíveis com os rendimentos apresentados, presume -se um rendimento superior.

5 — A presunção referida no número anterior é ilidida, mediante comprovação por qualquer meio idóneo, por parte do candidato, a qual é apreciada pelo órgão competente para a decisão.

6 — A situação de desemprego só poderá justificar ou contribuir para a fundamentação da carência económica, caso se trate de desemprego involuntário, decorrente do estado de emergência ou calamidade, e desde que o beneficiário tenha inscrição ativa, reportada ao mês seguinte do seu início, no Instituto de Emprego.

Artigo 7.º

Diretor do Procedimento/Consultas a outras entidades

1 — Apresentado o requerimento e não havendo lugar ao seu aperfeiçoamento ou rejeição liminar, o Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, deve designar o Diretor do Procedimento no âmbito do Gabinete de Ação Social, a quem compete promover a instrução, nos termos do artigo 55.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

2 — O Diretor do Procedimento deve, em caso de dúvida relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade, podendo, inclusive, solicitar às entidades locais da rede social competentes a confirmação dos referidos elementos.

3 — Na fase da instrução, o Diretor do Procedimento deve efetuar a consulta aos serviços da Administração central, às entidades da rede social local, ou outras com competência na matéria.

4 — A existência de apoios comprovados por parte das entidades referidas no n.º 3, para os fins constantes do n.º 3 do artigo 2.º, pressupõe a rejeição liminar da candidatura, quanto à tipologia ou tipologias de despesa elegível.

5 — A instrução pode incluir entrevistas e visitas domiciliárias com vista à confirmação dos dados fornecidos apresentados pelo requerente, complementar a informação social para decisão e, quando necessário para esse efeito, atualizar os dados referentes aos rendimentos e despesas do candidato e do agregado familiar.

6 — O Diretor do Procedimento encontra-se sujeito ao regime dos impedimentos e suspeições previsto nos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Suspensão e ou extinção do procedimento

1 — A falta de comparência ou a falta de entrega de elementos, no prazo fixado pelo Diretor do Procedimento, implica a imediata suspensão do procedimento, salvo se devidamente justificada.

2 — Consideram-se justificadas as faltas de comparência previstas no número anterior, desde que documentalmente comprovadas:

- a) Doença própria ou de um elemento do agregado familiar a quem preste assistência;
- b) Exercício de atividade laboral ou realização de diligências com vista à sua obtenção;
- c) Cumprimento de obrigações legais.

3 — Considera-se que existe deserção da candidatura sempre que:

- a) No prazo de dez dias contados da data marcada para a realização do atendimento ou visita domiciliária, não seja apresentada justificação para a falta de comparência;
- b) Não sejam entregues os documentos solicitados pelo Diretor do Procedimento no prazo de 10 dias, contados a partir da notificação do interessado.

4 — O procedimento extingue-se, também, com a desistência ou renúncia escrita do interessado ou com a decisão.

Artigo 9.º

Análise dos processos

Finda a instrução, o Diretor do Procedimento elabora um relatório no qual indica o pedido do interessado, resume o conteúdo do procedimento, incluindo a fundamentação da dispensa da audiência do interessado, se for caso disso, e formula uma proposta de decisão, da qual devem constar os fundamentos de facto e de direito que a justificam, sendo o mesmo remetido para decisão.

Artigo 10.º

Deliberação ou Decisão

- 1 — A decisão de atribuição do apoio é da competência da Câmara Municipal ficando condicionada à existência de verbas no FEM, cuja operacionalização poderá ser delegada no Presidente da Câmara.
- 2 — A deliberação ou decisão sobre o apoio deve ser tomada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da sua receção nos competentes serviços municipais, suspendendo-se o prazo com as diligências instrutórias referidas no artigo 8.º e com os incidentes, notificações ou pedidos de esclarecimento que seja necessário promover junto do candidato para instrução complementar do processo e até apresentação da proposta dos serviços da ação social.
- 3 — Os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta.

Artigo 11.º

Limites dos Apoios

- 1 — O montante do apoio a prestar no âmbito do FEM é de 150,00€/ano por membro do agregado familiar, não podendo ser ultrapassado o montante máximo de 1.000,00€ por agregado familiar/ano.
- 2 — Os apoios previstos, concedidos nos termos dos números anteriores, são cumuláveis com outros atribuídos pelo Município exceto em relação aos que têm fim idêntico.

Artigo 12.º

Cálculo do Apoio

O apoio a atribuir no âmbito do FEM, sem prejuízo dos limites fixados no artigo anterior, não pode exceder o valor da despesa do bem ou serviço referido no n.º 3 do artigo 4.º

Artigo 13.º

Aceitação e efetivação dos apoios

- 1 — Em caso de deferimento, no prazo de 15 dias após o término do prazo de audiência prévia prevista no artigo 9.º, o beneficiário do apoio assina um termo de aceitação em referência aos apoios a serem concedidos, ao prazo do apoio e as condições de prestação, nos termos do presente regulamento.
- 2 — No caso dos apoios através de vales de compras, a sua entrega efetuar-se-á no ato da assinatura do termo de aceitação.
- 3 — Tratando-se de apoio em espécie, a sua contratualização e entrega efetivar-se-á após o ato de contratualização.
- 4 — A não aceitação ou o posterior incumprimento das condições de atribuição do apoio, por motivos imputáveis ao beneficiário, determina a cessação do mesmo e a restituição das prestações recebidas, nos termos do presente regulamento.

Artigo 14.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar previamente os serviços de ação social da mudança de residência, bem como de quaisquer outras alterações supervenientes à apresentação da candidatura.
- b) Não permitir a utilização do apoio por terceiros, nem para fim diverso daquele que para o qual foi atribuído;
- c) Proceder, na sequência de notificação por parte dos serviços municipais, aos acertos a que haja lugar, no âmbito dos apoios recebidos, sempre que a verba atribuída exceda, em concreto, o valor do bem ou serviço.

Artigo 15.º

Cessações do Direito ao apoio

1 — Constituem causa de cessação do direito ao apoio social, as seguintes situações:

- a) A falsificação de documentos, prestação culposa de falsas declarações ou a omissão de elementos legais e regulamentarmente exigíveis para obtenção do apoio.
- b) O recebimento superveniente de outro apoio, benefício ou subsídio concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal, e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- c) A não apresentação, no prazo de 15 dias úteis, da documentação solicitada pelo Gabinete de Ação Social;
- d) A não comunicação ao Gabinete de Ação Social da transferência da residência para fora do Município de Vila de Rei;
- e) O incumprimento do contratualizado com o Município, por motivos imputáveis ao beneficiário;
- f) A não devolução de verbas, quando for devida, nos termos do número 4 do artigo 13.º do presente regulamento.

2 — Qualquer proposta de decisão ou deliberação que faça cessar o direito a apoios no âmbito do presente regulamento deve ser fundamentada e objeto de notificação para audiência prévia ao interessado, nos termos do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Restituição dos apoios

1 — Os apoios previstos no presente regulamento que tenham sido atribuídos indevidamente devem ser restituídos.

2 — Consideram-se como indevidamente atribuídos:

- a) Quando se verifique uma violação dos deveres constantes do artigo 14.º;
- b) Quando se verifique a cessação do direito ao apoio social prevista no artigo anterior.

3 — Sem prejuízo da participação às entidades competentes ou da responsabilização penal e civil que possa ocorrer, a restituição dos apoios ao abrigo da alínea b) do número anterior

determina a interdição de acesso ao apoio constante no presente regulamento e outros apoios municipais, por um período de 2 anos, com exceção dos apoios escolares.

Artigo 17.º

Verificação do cumprimento

- 1 — A verificação do cumprimento do presente regulamento incumbe ao Gabinete de Ação Social.
- 2 — As situações de incumprimento do presente regulamento devem ser assinaladas em relatório pelo técnico da área social o qual é remetido ao órgão com competências para a decisão, para os efeitos previstos nos artigos 14.º e 15.º do presente regulamento.

Artigo 18.º

Protocolos de colaboração

As competências previstas no presente regulamento podem ser objeto de protocolo de colaboração, a celebrar com organismos da administração central, instituições particulares de solidariedade social e outras instituições sem fins lucrativos do setor social.

Artigo 19.º

Encaminhamento para as redes de parceiros sociais

As situações consideradas socialmente graves, que sejam do conhecimento do Município no contexto do presente regulamento e cuja resolução não se enquadre no âmbito subjetivo ou material do mesmo, são encaminhadas para os parceiros sociais adequados.

Artigo 20.º

Dados Pessoais

Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição de apoios sociais no âmbito do presente regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários dos apoios do FEM e limitar a sua utilização ao fim a que se destinam, nos termos da lei.

Capítulo III

Apoios Empresariais

Secção I

Âmbito e objetivos dos apoios

Artigo 21.º

Natureza e objetivo dos apoios

- 1 — Os apoios concedidos no âmbito do FEM, quer sejam em espécie ou em dinheiro, são de natureza pontual e temporária e têm como objetivo minorar ou prevenir situações de



risco/perigo económico-financeiro em que se encontram as entidades de natureza empresarial, decorrentes das situações de calamidade ou emergência.

2 — Os montantes globais a atribuir no âmbito do FEM a título de apoio constam das Grandes Opções do Plano e as verbas são previamente inscritas no orçamento anual do Município de Vila de Rei, tendo como limite máximo os montantes aí fixados.

3 — Os apoios a atribuir no âmbito do FEM destinam-se a suprir as necessidades específicas das entidades empresariais, e assumem as seguintes modalidades:

- a) Apoio pecuniário considerado imprescindível para suprir carências urgentes;
- b) Apoios que se considerem indispensáveis à manutenção da entidade empresarial, no âmbito de equipamento e estabelecimento, destruído por calamidades, desde que os prejuízos provocados pela contingência não se encontrem cobertos por seguro;
- c) Outros apoios não previstos que possam, mediante análise e decisão fundamentada, afastarem ou combater a necessidade existente.

4 – Os apoios identificados no número anterior são calculados conforme artigo 30.º do presente regulamento.

Artigo 22.º

Limites dos Apoios

O somatório dos apoios previstos no n.º 3 do artigo anterior não pode ultrapassar os 10.000,00 € por entidade.

Artigo 23.º

Candidatos

Poderão candidatar-se ao apoio previsto no presente Regulamento os empresários, as empresas em situação de vulnerabilidade, os profissionais liberais, decorrente diretamente de situações de calamidade ou emergência que não tenham dívidas ao Estado e ao Município, considerando:

- a) Empresários em nome Individual - os detentores em nome individual (não societários) de um estabelecimento no concelho de Vila de Rei;
- b) Profissionais liberais – profissionais que pertencem a associações ou ordens profissionais, que exercem de forma independente a sua atividade e que possuam domicílio profissional no concelho de Vila de Rei;
- c) Empresas - sociedades comerciais detentoras de sede ou um estabelecimento no concelho de Vila de Rei.

Secção II

Condições gerais de acesso, candidaturas e critérios de atribuição de apoios

Artigo 24.º

Setores económicos abrangidos

- 1 – São abrangidas pelo presente regulamento todas as atividades económicas.
- 2 – Os empresários em nome individual, as empresas ou profissionais liberais devem

ser detentores de fábrica, estabelecimento de venda ao público (loja) ou equiparado (escritório), desde que situados na circunscrição territorial do Município de Vila de Rei ou que desenvolvam a sua atividade na área do concelho de Vila de Rei e que tenham sido encerrados, por força de lei ou de ato administrativo, e/ou que tenham tido uma redução de faturação igual ou superior a 50% no conjunto de dois meses decorrentes da situação de emergência ou calamidade em relação ao período homólogo, ou em relação aos dois meses anteriores à ocorrência que determinou o estado de emergência ou calamidade quando não seja possível efetuar a comparação com o período homólogo.

- 3 – Para concessão do apoio previsto no presente Regulamento só será tido em consideração um único estabelecimento, independentemente do número e da natureza dos respetivos proprietários ou detentores, salvo estabelecimento com funcionários diferentes, à data da declaração de calamidade. Assim, o destinatário do apoio não poderá voltar a candidatar-se, ao abrigo do presente Regulamento, para qualquer outro estabelecimento.

Artigo 25.º

Condições de acesso

- 1 – O apoio previsto no presente Regulamento destina-se a empresários em nome individual, profissionais liberais ou empresas em situação de vulnerabilidade, decorrente diretamente de situações de calamidade ou emergência, que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Terem a situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Município de Vila de Rei;
 - 4 Devem ser detentores de fábrica, estabelecimento de venda ao público (loja) ou equiparado (escritório), desde que situados na circunscrição territorial do Município de Vila de Rei ou que desenvolvam a sua atividade na área do concelho de Vila de Rei e que tenham sido encerrados, por força de lei ou de ato administrativo, e/ou que tenham tido uma redução de faturação igual ou superior a 50% no conjunto de dois meses decorrentes da situação de emergência ou calamidade em relação ao período homólogo, ou em relação aos dois meses anteriores à ocorrência que determinou o estado de emergência ou calamidade quando não seja possível efetuar a comparação com o período homólogo.
 - b) O resultado líquido em 30 de dezembro de ano anterior não tenha excedido o valor de € 300.000,00.
 - c) Além do valor referido na alínea anterior exige-se, ainda, que o empresário, profissional liberal ou empresa tenha tido atividade, no ano anterior, durante pelo menos oito meses consecutivos.
- 2 – A demonstração do disposto na alínea a) do número anterior deve ser concretizada mediante apresentação de certidões de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e

- Aduaneira e à Segurança Social ou autorização de consulta eletrónica.
- 3 – A demonstração do disposto nas alíneas b), c) e d) do número anterior deve ser concretizada mediante declaração de compromisso de honra do requerente e do respetivo contabilista (no caso de o beneficiário do apoio ter contabilidade organizada), inscrito na respetiva ordem profissional, acompanhadas, em todo o caso, de Informação Empresarial Simplificada (IES) e ficheiro SAFT (resumo) do último ano disponível.
 - 4 – Sob pena de terem que devolver o respetivo montante, acrescido de juros à taxa legal, os beneficiários do apoio concedido ao abrigo do presente regulamento ficam obrigados à manutenção dos postos de trabalho afetos aos respetivos estabelecimentos, bem como manter o estabelecimento/fábrica/loja em funcionamento logo que cessarem as condicionantes do estado de calamidade ou emergência, fazendo prova deste facto através da cópia de Declaração de remunerações entregue na Segurança Social nos 6 meses posteriores.

Artigo 26.º

Apresentação de candidaturas

- 1 — A apresentação de candidatura efetiva-se junto do Município de Vila de Rei através do preenchimento de um formulário próprio, que se encontra disponível na sua página eletrónica, no qual consta a identificação do requerente bem como todos os documentos exigidos para a demonstração dos elementos constantes no artigo anterior.
- 2 — O requerente pode apresentar outros documentos que entenda relevantes para a análise da sua situação económico-financeira.

Artigo 27.º

Diretor do Procedimento/Consultas a outras entidades

- 1 — Apresentado e requerimento e não havendo lugar ao seu aperfeiçoamento ou rejeição liminar, o Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, deve designar o Diretor do Procedimento no âmbito do Gabinete de Apoio ao Empresário, a quem compete promover a instrução, nos termos do artigo 55.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).
- 2 — O Diretor do Procedimento deve, em caso de dúvida relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade.
- 3 — A existência de apoios comprovados por parte de outras entidades para o mesmo fim, impossibilita a atribuição do apoio.

Artigo 28.º

Análise dos processos

Finda a instrução, o Diretor do Procedimento elabora um relatório no qual indica o pedido do interessado, resume o conteúdo do procedimento, incluindo a fundamentação da dispensa da



audiência do interessado, se for caso disso, e formula uma proposta de decisão, da qual devem constar os fundamentos de facto e de direito que a justificam, sendo o mesmo remetido para decisão.

Artigo 29.º **Deliberação**

1 — A decisão de atribuição do apoio é da competência da Câmara Municipal e fica condicionada à existência de verbas no FEM, cuja operacionalização poderá ser delegada no Presidente da Câmara.

3 — A deliberação sobre o apoio deve ser tomada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da sua receção nos competentes serviços municipais, suspendendo -se o prazo com as diligências instrutórias e com os incidentes, notificações ou pedidos de esclarecimento que seja necessário promover junto do candidato para instrução complementar do processo e até apresentação da proposta dos serviços financeiros.

4 — Os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta.

Artigo 30.º **Cálculo do Apoio**

1 — O limite máximo do apoio a conceder ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 21.º do presente regulamento terá por referência o valor de 250€ por posto de trabalho a tempo inteiro ou o valor proporcional em caso de posto de trabalho a tempo parcial, à data da ocorrência que determinou a declaração do estado de emergência ou calamidade, sendo comprovado por declaração de remunerações, à respetiva data.

2 — O limite máximo dos apoios a conceder ao abrigo das alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 21.º do presente regulamento é determinado pela diferença entre o limite previsto no artigo 22.º e o atribuído ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 21.º do presente regulamento.

Artigo 31.º **Contratualização e pagamento dos apoios**

1 — Em caso de deferimento, no prazo de 15 dias após o término do prazo de audiência prévia prevista no artigo 9.º, o beneficiário do apoio celebra com o Município de Vila de Rei um contrato do qual deve constar a identificação das necessidades prementes a suprir, os apoios a conceder, o prazo do apoio, as condições de prestação do mesmo e as obrigações assumidas pelo mesmo, nos termos do presente regulamento.

2 — No caso dos apoios pecuniários, o seu pagamento será efetuado através de transferência bancária no prazo de 10 dias úteis do referido no número anterior.

3 — Tratando -se de apoio em espécie, a sua contratualização e entrega estão sujeitas aos prazos de que dependem a sua aquisição.

4 — A não celebração do contrato ou o seu posterior incumprimento, por motivos imputáveis ao beneficiário, determina a cessação do referido apoio e a restituição das prestações recebidas, nos termos do presente regulamento.

Artigo 32.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar os serviços de alterações supervenientes à apresentação da candidatura;
- b) Não utilizar o apoio para fim diverso daquele para o qual foi atribuído.

Artigo 33.º

Cessações do Direito ao apoio

1 — Constituem causa de cessação do direito ao apoio social, as seguintes situações:

- a) A falsificação de documentos, prestação culposa de falsas declarações ou a omissão de elementos legais e regulamentarmente exigíveis para obtenção do apoio.
- b) O recebimento superveniente de outro apoio, benefício ou subsídio concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal, e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- c) A não apresentação, no prazo de 15 dias úteis, da documentação solicitada pelo Gabinete de Apoio ao Empresário;
- d) O incumprimento do contratualizado com o Município, por motivos imputáveis ao beneficiário;
- e) A não devolução de verbas, quando for devida, nos termos do número 4 do artigo 31.º do presente regulamento.

2 — Qualquer proposta de decisão ou deliberação que faça cessar o direito a apoios no âmbito do presente regulamento deve ser fundamentada e objeto de notificação para audiência prévia ao interessado, nos termos do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 34.º

Restituição dos apoios

1 — Os apoios previstos no presente regulamento que tenham sido atribuídos indevidamente devem ser restituídos.

2 — Consideram-se como indevidamente atribuídos:

- a) Quando se verifique uma violação dos deveres constantes do número 4 do artigo 25.º;
- b) Quando se verifique a cessação do direito ao apoio prevista no artigo anterior.

3 — Sem prejuízo da participação às entidades competentes ou da responsabilização penal e civil que possa ocorrer, a restituição dos apoios ao abrigo da alínea b) do número anterior determina a interdição de acesso ao apoio constante no presente regulamento e outros apoios municipais, por um período de 2 anos.

Secção III

Isenção de encargos sobre cedência de espaços do domínio público e privado do Município

Artigo 35.º

Lojas, Quiosques e bancas do mercado municipal

- 1 – Sempre que a situação de calamidade ou emergência tiver repercussões económicas, de saúde e sociais, direta ou indiretamente, no serviço prestado por particulares em espaços de domínio público ou privado do município, poderão estes ver os seus encargos com a utilização desses espaços a título de arrendamento ou de ocupação ser isentados total ou parcialmente, por deliberação da Câmara Municipal.
- 2- A mencionada isenção será definida segundo critérios definidos pontualmente sem prejuízo das verbas previamente inscritas e disponíveis no orçamento anual do Município de Vila de Rei e da dimensão da calamidade/emergência.

Capítulo IV

Outros Apoios

Artigo 36º

Apoios complementares

- 1 - Em situações de calamidade ou emergência decretada, e dependendo da sua extensão, pode a Câmara Municipal atribuir subsídios através de vales de compras para utilização no comércio local:
 - a) Aos profissionais de saúde, elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social, ou outros de carácter análogo, que sejam afetos ao serviço durante o estado de emergência ou calamidade em instituições ou entidades sedeadas no concelho;
 - b) Aos profissionais de saúde, elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social, ou outros de carácter análogo, que sejam afetos ao serviço durante o estado de emergência ou calamidade em instituições ou entidades sedeadas fora do concelho, mas que estejam recenseados no concelho;
 - c) Às instituições de solidariedade social sedeadas no concelho de Vila de Rei e às que não sendo sedeadas possuam estabelecimentos em Vila de Rei e que sejam afetadas pelo estado de emergência ou calamidade, no mesmo;
 - d) associações sediadas no concelho de Vila de Rei, bem como particulares residentes oficialmente no município e que a título voluntário, tenham desempenhado apoio com recursos humanos e/ou materiais, no âmbito da situação de calamidade ou emergência.
- 2 – A atribuição dos subsídios designados no número anterior será estabelecida nos termos do critério definidos pontualmente pela Câmara Municipal tendo em conta os montantes globais atribuídos no âmbito do FEM e a dimensão da calamidade/emergência, tendo um carácter extraordinário e temporário.

- 3- O montante máximo do apoio a prestar no âmbito do FEM não pode ultrapassar o valor de 250,00 € por pessoa singular, sendo as isenções atribuídas por este regulamento acumuláveis.
- 4- O montantes de 1500,00 € por associação humanitária e por IPSS, por cada ERPI ou equivalente desta, sendo que as isenções atribuídas por este regulamento também serão acumuláveis.

Artigo 37.º

Isenções de pagamento de faturação de serviços municipais

Sempre que as situações de calamidade ou emergência repercutam um esforço maior pelos munícipes, no recurso à utilização dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, pode a Câmara Municipal deliberar a isenção total ou parcial do pagamento das faturas devidas pela prestação do serviço de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos dos munícipes, nunca excedendo 3 meses de benefício, tendo em conta os montantes globais atribuídos no âmbito do FEM.

Capítulo V

Outras Disposições

Artigo 38.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos ao presente regulamento são resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 39º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 40.º

Disposição Transitória

As disposições do presente regulamento têm efeito retroativo à data de 1 de janeiro de 2020.

ANEXO I

1 — O rendimento mensal per capita ou capitação calcula -se com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12 \times N}$$

Sendo: C — rendimento mensal per capita;

R — rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

I — encargos com educação, até ao limite fixado nos termos do código de IRS; H — encargos anuais com a habitação até ao limite fixado nos termos do código de IRS;

S — encargos com a saúde até ao limite fixado nos termos do código de IRS;

N — número de elementos do agregado familiar.

2 — Rendimentos

Os rendimentos a contemplar são provenientes de:

2.1 — Trabalho, designadamente ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente;

2.2 — Locação de bens imóveis e móveis, deduzidos os montantes referente às contribuições obrigatórias para as entidades competentes;

2.3 — Rendas temporárias ou vitalícias;

2.4 — Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue, complemento solidário para idoso;

2.5 — Prestações complementares e outras;

2.6 — Subsídio de desemprego;

2.7 — Subsídio de doença;

2.8 — Bolsas de estudo e de formação;

2.9 — Quaisquer outros subsídios ou prestações sociais, nomeadamente, prestações familiares, pensão de alimentos.